

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA Câmara Municipal de Ipatinga

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020

A ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME situada na Av. Ver. Orlando S. Francisco, 1313 – V. Ipanema, cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.321/0001-41, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 – No termo de referencia, item 17, no que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Piraquara, 21 de Outubro de 2020

*Marcelo A. Silva*

Marcelo Alcântara | 03.983.321/0001-41

**ACOMPANY SYSTEM - Fone: 41 3589-3535**

comercial@acompanysystem.com.br | vendas@acompanysystem.com.br

acompanysystem.com.br



Assunto: **Re: Esclarecimento edital de licitação nº 7/2020**  
De: <licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br>  
Para: ACOMPANY - LICITA <licita@acompanysystem.com.br>  
Data: 22/10/2020 17:40



Boa Tarde Sr. Marcelo,

Sim, o entendimento está correto. Microprocessadores RISC e CISC, apesar das características técnicas e de aplicação de uso diferentes, são pontos fundamentais a serem avaliados na qualidade e consequentemente no desempenho do equipamento a que se destina a ser usado por esta Casa Legislativa. Tal diferença se dá por uma razão simples: A tecnologia CISC suporta um maior número de instruções que a RISC. Assim, entendemos que a tecnologia CISC é superior a RISC, haja vista que é usada nos microprocessadores dos atuais computadores pessoais. No entanto, para utilização em Nobreaks de pequeno porte, como é o caso, não há diferença, pois ambos entregam o mesmo resultado, apenas por meios diferentes. Portanto, obedecendo a alguns dos princípios da licitação, elencados no art. 3º da Lei 8666/93: a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, a confirmação de que não haverá prejuízos em aceitar o microprocessador CISC, por também acreditarmos que o CISC ser superior ao RISC., portanto concordamos com o seu entendimento.

Att.

Juliano Braz de Souza/Pregoeiro

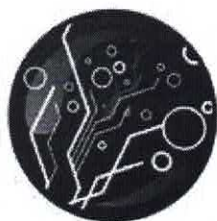
Em 21/10/2020 09:46, ACOMPANY - LICITA escreveu:

Prezados.

Bom dia.

Segue em anexo pedido de esclarecimento com relação ao edital de licitação nº 07/2020.

Att



Marcelo Alcântara

 55+41 3589-3535  
 55+41 999812205  
 [licita@acompanysystem.com.br](mailto:licita@acompanysystem.com.br)  
 [acompanysystem.com.br](http://acompanysystem.com.br)